CONTRATO N.° 004/2022.

Contrato de Fornecimento de medicamentos, equipamentos e materiais hospitalares, que entre si fazem de um lado, o Município de Campo Alegre do Fidalgo, e do outro, **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO -PI**, com sede na Rua Joaquim Balbino, SN - Centro; CEP: 64767-000, Campo Alegre Do Fidalgo - PI, inscrita no CNPJ sob n.° 01.612.564/0001-48, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **ISRAEL ODILIO MATA**, brasileiro, casado, comerciante, residente na neste Município, Portador do RG n.° 287864 SSP-PI e CPF n.° 156.526.103-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.894.963/0001-74 com sede à Rua Avelino Freitas, 498, bairro Centro, São Raimundo Nonato/PI, representada nesta pelo Sr. Calixto da Silveira Dias, portador da cédula de Identidade n.° 1.571.528 SSP/P, doravante denominada de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Tomada de Preço N.° 022/2021, e conforme determinações contidas na Lei n° 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato, o Fornecimento ao Município de medicamentos, equipamentos e materiais hospitalares, constante e especificado no Lote I, II, IV, V e VI, destinados ao abastecimento da rede municipal de saúde, **com entrega parcelada durante o exercício financeiro de 2022**, elencados nos Lotes, parte integrante do Edital do Tomada de Preço n.° 022/2021, destinados ao Município de Campo Alegre do Fidalgo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado do Tomada de Preço N.° 022/2021, cujo teor, passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA, como se transcritos aqui fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo fornecimento aludido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA**, os preços constantes na proposta de preço dos licitantes declarados vencedores dos itens. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município, previstos orçamentariamente na seguinte classificação:

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 PROGRAMA ATIVIDADE: 04.123.0003.2010.0000/ 04.122.0003.2012.0000/ 04.122.0003.2063.0000/ 10.301.011.2065.0000/08.241.0012.2082.0000/08.244.0012.2080.000/12.361. 00062099.0000/12.365.0007.2046.0000/12.365.0007.2018.0000/12.367.0005.2061.0000/ 12.365.0007.2031.0000/ 12.361.0006.2037.0000, mediante apresentação da respectiva fatura, após aprovação da CONTRATANTE. O valor do presente contrato é **de R$ 807.610,94 (Oitocentos e sete mil seiscentos e dez reais e noventa e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - O Prazo de vigência do presente Contrato é durante o exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os produtos objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, na impossibilidade de fornecer os produtos à **CONTRATANTE**, obriga-se, desde já, a adquiri-los em firmas congêneres, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando a **CONTRATANTE** sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso no fornecimento ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;
b - suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
c - eliminação definitiva do Cadastro de Fornecedores;
d - suspensão do pagamento;
e - rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O fornecimento dos produtos objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à

vontade dos pactuantes e que tornem impossível o fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a - infringência de qualquer obrigação ajustada;
b - se a **CONTRATADA**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
c - paralisar o fornecimento dos produtos sem motivo justificado, a critério da **CONTRATANTE;**
d - não executar o fornecimento de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-lo em desacordo com a fiscalização da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O Foro da Comarca de São João do Piauí, neste Estado do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 03 de Janeiro de 2022.

Israel Odílio da Mata
Município de Campo Alegre do Fidalgo
Prefeito Municipal

SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP
Calixto da Silveira Dias
Contratada

Testemunhas:

1- _____
C.P.F.: _____

2- _____
C.P.F.: _____

CONTRATO N.° 005/2022

Contrato de Fornecimento de medicamentos, equipamentos e materiais hospitalares, que entre si fazem de um lado, o Município de Campo Alegre do Fidalgo, e do outro, **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO -PI**, com sede na Rua Joaquim Balbino, SN - Centro; CEP: 64767-000, Campo Alegre Do Fidalgo - PI, inscrita no CNPJ sob n.° 01.612.564/0001-48, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **ISRAEL ODILIO MATA**, brasileiro, casado, comerciante, residente na neste Município, Portador do RG n.° 287864 SSP-PI e CPF n.° 156.526.103-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **n.° 03.894.963/0001-74**, com sede/domicilio à **AV NACOES UNIDAS** , n.° 1069, Vermelha, Teresina, Estado do Piauí, representada nesta pelo Sr. Eucleberton Dias Silva, portador da cédula de identidade n.° 2.326.734 SSP/PI, doravante denominada de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Tomada de Preço N.° 022/2021, e conforme determinações contidas na Lei n° 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato, o Fornecimento ao Município de medicamentos, equipamentos e materiais hospitalares, constante e especificado nos Lotes III, destinados ao abastecimento da rede municipal de saúde, **com entrega parcelada durante o exercício financeiro de 2020**, elencados nos Lotes, parte integrante do Edital do Tomada de Preço n.° 022/2021, destinados ao Município de Campo Alegre do Fidalgo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado do Tomada de Preço N.° 022/2021, cujo teor, passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA, como se transcritos aqui fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo fornecimento aludido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA**, os preços constantes na proposta de preço dos licitantes declarados vencedores dos itens. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município, previstos orçamentariamente na seguinte classificação: **ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 PROGRAMA ATIVIDADE: 04.123.0003.2010.0000/ 04.122.0003.2012.0000/**

04.122.0003.2063.0000/10.301.011.2065.0000/08.241.0012.2082.0000 /08.244.0012.2080.000/12.361. 00062099.0000/12.365.0007.2046.0000/12.365.0007.2018.0000/12.367.0005.2061.0000/ 12.365.0007.2031.0000/ 12.361.0006.2037.0000, mediante apresentação da respectiva fatura, após aprovação da CONTRATANTE. O valor do presente contrato é de **R$ 90.823,16 (Noventa mil oitocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - O Prazo de vigência do presente Contrato é durante o exercício financeiro de 2022

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os produtos objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, na impossibilidade de fornecer os produtos à **CONTRATANTE**, obriga-se, desde já, a adquiri-los em firmas congêneres, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando a **CONTRATANTE** sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso no fornecimento ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;
b - suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
c - eliminação definitiva do Cadastro de Fornecedores;
d - suspensão do pagamento;
e - rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O fornecimento dos produtos objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível o fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a - infringência de qualquer obrigação ajustada;
b - se a **CONTRATADA**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
c - paralisar o fornecimento dos produtos sem motivo justificado, a critério da **CONTRATANTE;**
d - não executar o fornecimento de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-lo em desacordo com a fiscalização da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O Foro da Comarca de São João do Piauí, neste Estado do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 03 de Janeiro de 2022.

Israel Odílio da Mata
Município de Campo Alegre do Fidalgo
Prefeito Municipal

P.P. Eucleberton D. Silva

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ sob n.° 05.348.580/0001-26
Eucleberton Dias Silva
RG n.° 2.326.734 SSP/PI
Contratada

Testemunhas:

1- _____
C.P.F.: _____

2- _____
C.P.F.: _____

EXTRATO DE CONTRATO TP 020/2021

CONTRATO n.° 004/2022
TOMADA DE PREÇO N.° 022/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNCIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
CNPJ: 01.612.564/0001-48
CONTRATADO: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP
CNPJ: 03.894.963/0001-74
OBJETO: FORNECIMENTO AO MUNICÍPIO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA O MUNICIPIO.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 807.610,94 (Oitocentos e sete mil seiscentos e dez reais e noventa e quatro centavos) Lotes I, II, IV, V e VI.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03.01.2022.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.°8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.12.202022.
DATA DE ASSINATURA: 03.01.2022

EXTRATO DE CONTRATO TP 020/2021

CONTRATO n.° 005/2022
TOMADA DE PREÇO N.° 022/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNCIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
CNPJ: 01.612.564/0001-48
CONTRATADO: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME.
CNPJ sob n.° 05.348.580/0001-26
OBJETO: FORNECIMENTO AO MUNICÍPIO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA O MUNICIPIO.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 90.823,16 (Noventa mil oitocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).Lote III.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03.01.2022.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.°8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.12.202022.
DATA DE ASSINATURA: 03.01.2022